

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Clara Martins*.

305199126

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 15111/2011

Processo: 54/11.4TBCHV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sérgio Manuel da Silva Jorge
Insolvente: Grupo Desportivo de Chaves

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Grupo Desportivo de Chaves, NIF — 500131058, com sede na Av. do Estádio — Estádio Municipal, 5400 Chaves

Administrador de insolvência:

Aníbal dos Santos Almeida, residente na Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40, 5.º, b, 3500-078 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

12-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

305236272

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 15112/2011

**Processo: 2284/11.0TBFIG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo, no dia 28-09-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Bruno Miguel Nogueira da Costa Lopes, estado civil: Casado, nascido em 11-03-1982, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 217185932, e mulher Clarisse Maria Cardoso Liceia, estado civil: Casada, NIF — 233589015, residentes na Rua da Fonte, n.º 17, Casal da Areia, Tavarede, 3080-844 Figueira da Foz.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, NIF 186037457, com domicílio na Avenida Vítor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados, por éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias e que o requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-12-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-09-2011. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Alda Abrantes*.

305205898

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 15113/2011

Processo n.º 88/11.9TBFND — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Caixa Crédito Agrícola Fundão e Sabugal, Crl
Insolventes: João Miguel Silva Salvado Sanches e Maria Helena Pereira Freire

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Miguel Silva Salvado Sanches, estado civil: casada, NIF-145198740, BI-4247515, Endereço: Rua da Concórdia, N.º 1, 6230-788 Vale de Prazeres